



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
31/08/2023

Proposição  
Medida Provisória 1.184, de 2023

Autor  
Arnaldo Jardim

Nº do prontuário  
339

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se no texto da Medida Provisória nº 1.184, de 2023:

Art. ... O inciso VI art. 7º e o II do art. 12 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

*VI - não possam ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis, exceto para garantir obrigações assumidas pelo Fundo ou por seus cotistas.”*

“Art. 12º .....

*II - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, exceto para garantir obrigações assumidas pelo Fundo ou por seus cotistas;”*

JUSTIFICATIVA

Hoje os Fundos Imobiliários e os Fiagros são os únicos fundos de investimento que não podem outorgar ônus sobre os seus ativos para garantir suas próprias obrigações ou ainda firmar qualquer outro tipo de coobrigação. Isso gera uma distorção em relação aos demais fundos de investimentos do país em que se permite a outorga de garantias para garantir obrigações assumidas pelo próprio fundo. Essa incongruência dificulta os financiamentos para o setor imobiliário e para o agronegócio.

Além disso, pela dinâmica dos negócios geralmente é demandado que um Fundo Imobiliário e/ou de um Fiagro venha a garantir uma obrigação assumida por determinado cotista, seja via outorga de garantia real (ônus sobre algum ativo desses fundos) ou via outorga de garantia fidejussória. Essa restrição inibe a outorga de financiamentos para os cotistas desses fundos de investimentos.

Por isso, a alteração legal ora proposta está focada na diminuição das incongruências para fins de geração de novas oportunidades de financiamento dos setores imobiliário e do agronegócio.



Destaco que apresentei esta Emenda subsidiada por debates e discussões realizadas no âmbito do Instituto Pensar Agro (IPA) e Frente Parlamentar Agropecuária (FPA).

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.

Sala das Sessões, de Setembro de 2023



Deputado **Arnaldo Jardim**  
Cidadania/SP

